



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE		
EMENTA: Credencia a Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE para ministrar cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , até 31 de dezembro de 2015 e dá outras providências.		
COMISSÃO RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Francisco Assis Bezerra da Cunha, Isabel Maria Sabino de Farias, Lúcia Maria Beserra Veras e Samuel Brasileiro Filho.		
SPU Nº: 12657706-4	PARECER: 0590/2013	APROVADO: 29.05.2013

I – RELATÓRIO

Em ofício ao Conselho Estadual de Educação, a Presidente da Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, Deputada Patrícia Saboya e o então Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra, solicitam a este colegiado, mediante processo nº 12657706-4, o credenciamento da referida instituição, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*. Apresenta também os projetos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em: Ciências Políticas, Sociedade e Governo, Administração Legislativa e em Formação de Políticas Públicas Inovadoras.

A solicitação vem instruída com os seguintes documentos:

- Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- Anexo I – Resolução nº 555/2007 que institui a Universidade do Parlamento Cearense;
- Anexo II – Resolução nº 581/2008 que altera a Resolução nº 555/2007;
- Anexo III – Resolução nº 640/2012 que altera a Resolução nº 581/2008;
- Anexo IV – Relação do Corpo Docente e Servidores da Assembleia;
- Anexo V – ISSN Nº 1984-9516 da Revista Ação & Debate;
- Anexo VI – Acervo Bibliográfico da Biblioteca “César Cals de Oliveira”;
- Anexo VII – Registro Fotográfico das instalações da Escola do Parlamento Cearense.

A UNIPACE foi criada pela Resolução nº 555, de 10 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE em 13 de julho de 2007, como instituição vinculada à Assembleia Legislativa do Ceará, com o objetivo de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0590/2013

“aperfeiçoar o serviço público, de promover e de manter atividades voltadas para formação, qualificação profissional dos servidores públicos em geral e dos cidadãos, com foco especial nas reivindicações profissionais dos parlamentares e agentes políticos vinculados às Assembleias Legislativas e às Câmaras Municipais conveniadas”.

O ato inicial de criação da UNIPACE foi alterado pela Resolução nº 581, datado de 18 de dezembro de 2008 e publicado no DOE de 09 de janeiro de 2009, alterando a redação do Art. 1º, na qual passa a constar o ato de criação da Instituição de Ensino Superior denominada Universidade do Parlamento, com os mesmos objetivos. Após consulta ao Conselho Estadual de Educação, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa resolveu alterar a Resolução nº 581/2008, mediante a Resolução nº 640, de 12 de abril de 2012, publicada no DOE, em 23 de abril de 2012, a qual altera o art. 1º de forma a estabelecer a nova institucionalidade da UNIPACE, mas agora sob a condição de uma Escola Superior Pública.

Para cumprir determinação regimental que trata da avaliação dos processos de credenciamento e renovação de credenciamento de Instituição de Ensino Superior – IES, o Colegiado da Câmara de Ensino Superior e Profissional – CESP do CEE apreciou a matéria e deliberou pela indicação de uma Comissão de Especialistas que foi constituída por Portaria do seu Presidente, nos termos do Art. 5º da Resolução nº 424, de 11 de junho de 2008. Foram indicados os conselheiros Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Francisco Assis Bezerra da Cunha e Samuel Brasileiro Filho como responsáveis pela avaliação da documentação e das condições de funcionamento da UNIPACE.

A Comissão de Especialistas, designada, com o apoio técnico do Núcleo de Educação Superior e Profissional – NESP, analisou toda documentação que instrui o presente processo.

O PDI apresenta o perfil institucional com breve histórico, a missão, os objetivos e as metas para o período 2013-2017, as bases da política institucional de ensino, pesquisa e extensão, o sistema de acompanhamento de egressos, a política de qualificação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo e os aspectos de instalação da instituição e da organização acadêmica referentes ao programa de oferta de cursos e das diretrizes pedagógicas. De igual modo apresenta a sua organização administrativa com seu organograma e respectivas competências e atribuições dos seus órgãos colegiados e demais funções de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0590/2013

direção superior e gestão, bem como a lista do corpo docente com indicação de titulação, a organização acadêmica, descrição do atendimento na biblioteca, da infraestrutura física e dos equipamentos didáticos, finalizando com a apresentação dos aspectos financeiros e orçamentários para o período planejado e os aspectos gerais da avaliação e acompanhamento institucional.

As metas de oferta de Cursos propostas pela UNIPACE estão detalhado no Quadro I:

Quadro I: Oferta de Cursos UNIPACE 2013 – 2017

Ano	2013	2014	2015	2016	2017
Cursos	Número de Turmas				
Administração Legislativa	1	1	1	1	1
Ciências Políticas Sociedade e Governo	1	1	1	1	1
Formação de Políticas Públicas Inovadoras	-	1	-	1	-
Gestão Pública Municipal	2	2	2	2	-
Jornalismo Comunicação e Novas Mídias	1	-	1	-	-
Direitos Públicos e Controle Social	1	2	1	1	-

O Quadro I apresenta a intenção da UNIPACE de ofertar 27 turmas de seis cursos diferentes, dos quais somente três constam os projetos pedagógicos anexados ao processo.

Desde 2007, a instituição vem ofertando cursos de extensão e de especialização, utilizando-se da celebração de convênios com outras instituições.

A coordenação dos cursos é exercida por Silvana Maria Aguiar de Figueiredo, Mestre em Psicologia pela Fundação Getúlio Vargas – Instituto de Pesquisa Psicossocial do Rio de Janeiro – FGV/ISOP, e tem dedicação ao trabalho de quarenta horas semanais.

Os objetivos dos cursos estão coerentes com os projetos apresentados. A UNIPACE realiza seus cursos nos turnos manhã, tarde e noite, com ênfase no período noturno, os quais funcionam duas vezes por semana, com três horas de duração.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0590/2013

Detalha-se a seguir os cursos a serem ofertados pela UNIPACE no período de 2013 – 2017, conforme consta em seu PDI:

1. Curso de Especialização em Ciências Políticas, Sociedade e Governo

Disciplinas da Matriz Curricular	Carga horária
Teoria Geral do Estado	30
Estado e Sociedade Civil	30
Formação Política do Brasil	30
Democracia e Administração Pública	45
Instituições Políticas no Brasil	30
Análise e Formulação de Políticas Públicas	30
Partidos Políticos	30
Política, Representação e Democracia	45
Desenvolvimento e Sustentabilidade nas Políticas Públicas	30
Didática do Ensino Superior	30
Metodologia da Pesquisa Científica	30
Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso	30
Total	390

2. Curso de Especialização em Administração Legislativa

Disciplinas da Matriz Curricular	Carga Horária
História do Parlamento Brasileiro e Cearense	30
Administração Pública	30
Direito Constitucional	30
Redação Legislativa	30
Direito Administrativo I	30
Direito Administrativo II	30
Ética na Administração Pública	30
Finanças Públicas e Orçamento Público	30
Processos Legislativos	30
Comportamento Organizacional no Legislativo	30
Didática do Ensino Superior	30
Metodologia da Pesquisa Científica	30
Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC	30
Total	390



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0590/2013

3. Curso de Especialização em Formação de Políticas Públicas Inovadoras – MBA

Disciplinas da Matriz Curricular	Carga Horária
Mudança Tecnológica, Cultura e Globalização	24
Desenvolvimento Sustentável e Liberdade	24
Estado e Cidadania no Brasil	24
Estado, Governo e Administração Pública	24
Formulação e Análise de Políticas Públicas	24
Implementação e Avaliação de Políticas Públicas	24
Estratégica de Flexibilização da Gestão Pública	24
Vida, mobilidade e Felicidade Urbana	15
Ideias para o Crescimento Econômico com Equidade Sociais	15
Economia Verde. Uma Agenda Positiva nas Esferas Públicas e Privadas	15
O Cinema Brasileiro no Contexto Audiovisual contemporâneo	15
Experiências Nacionais e Internacionais de Abastecimento d'Água e Esgotamento Sanitário	15
O Estatuto da Cidade Dez Anos Depois	15
A Juventude no Contexto da Vida Contemporânea	15
Cidadania Sexual, Homofobia e Políticas Públicas	15
Cidades e Patrimônio	15
Educação para o Século XXI	15
Cultura e Economia Criativa – Limites e Possibilidades	15
Bases para um Novo Estado – Reforma e Política de Gestão Pública	15
Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso	24
Total	372

Os projetos pedagógicos dos cursos de especialização em Ciências Políticas, Sociedade e Governo, em Administração Legislativa e o de Formação de Políticas Públicas Legislativas – MBA, todos presenciais, são desenvolvidos de acordo com as normas vigentes no país, apresentando na sua estrutura: a classificação por área de conhecimento, a justificativa do curso, os objetivos gerais e específicos, a carga horária mínima de 360 horas, a descrição de seus componentes curriculares, as orientações para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), e as referências bibliográficas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0590/2013

Ao ofertar os cursos indicados, a UNIPACE deverá levar em consideração as condições físicas do prédio, o volume de recursos financeiros necessários ao seu desenvolvimento, a disponibilidade de quadro de pessoal habilitado para a docência e a orientação dos trabalhos de conclusão de curso (monografias, artigos científicos e outros).

Corpo Docente

É importante ressaltar que, por força da Resolução CEE nº 424, de 11 de junho de 2008, as IES credenciadas para a oferta exclusiva de cursos de pós-graduação *lato sensu* podem organizar seu corpo docente a partir da celebração de termo de compromisso assinado por cada professor. Observe-se ainda que, a Resolução CNE/CES nº 1, de julho de 2007, estabelece no Artigo 4º que o corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que cinquenta por cento destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido.

A UNIPACE não tem um quadro de professores permanente. O seu corpo docente é constituído pelos professores do quadro de profissionais da Assembleia Legislativa do Ceará e professores convidados em caráter temporário. Esses professores devem ser habilitados para ministrarem as disciplinas que compõem a estrutura curricular dos cursos oferecidos. A seleção é realizada por meio de análise de *curriculum vitae*, devidamente comprovado; entrevista e aprovação em aula ministrada. O candidato selecionado assina termo de compromisso com a Instituição, conforme exigência da Resolução CEE/CESP nº 424/2008. Os professores não têm vínculo empregatício com a UNIPACE e são remunerados por aula ministrada. Tendo em vista, o caráter da Instituição e sua proposta, a forma de constituição do corpo docente não traz prejuízo ao desenvolvimento dos cursos.

O corpo docente da UNIPACE tem a seguinte qualificação:

Titulação Docente	Quantidade	Percentual (%)
Doutorado/Livre Docente	8/1	14,5
Mestrado	49	79,0
Especialização	-	-
Aperfeiçoamento	-	-
Graduação (Bacharelado ou Licenciatura)	04	6,5
Total	62	100,0



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0590/2013

Apensos ao processo os termos individuais de compromisso dos docentes.

A Escola mantém ainda um corpo técnico-administrativo composto por servidores próprios, cedidos de outros órgãos públicos e terceirizados, ou comissionados, de acordo com o quadro seguinte:

Servidores	Quantidade
Efetivos	05
Comissionados	25
Terceirizados	06
Cedidos	06
Total	42

Instalações Físicas e Recursos Pedagógicos

O Conselheiro Samuel Brasileiro Filho, representando a Comissão de Especialistas, realizou visita às instalações da UNIPACE, acompanhado da Supervisora do NESP, Maria Lurdes Cardoso Rocha Saraiva Teixeira, no dia 13 de dezembro de 2012, apresentando relato na mesma data, na qual descreve a infraestrutura física, a biblioteca e as condições de funcionamento da Escola.

A verificação *in loco* constatou que a UNIPACE dispõe de uma estrutura física com todas as condições para seu funcionamento. Ela está localizada no Edifício Deputado José Euclides Ferreira Gomes, Anexo II da Assembleia Legislativa. Ocupa os três primeiros andares, as instalações administrativas equipadas e climatizadas, 26 salas de aula mobiliadas com capacidade para sessenta alunos, dois laboratórios de informática, sala de vídeo conferência, auditório com 560 lugares, secretaria com sistema de controle acadêmico informatizado, salas de reuniões, coordenações, banheiros masculinos e femininos em todos os andares, sala de professores, lanchonete, biblioteca equipada e com 4.566 títulos e 5.684 volumes catalogados em seu acervo, com acesso à *internet* em todos os ambientes. O prédio está inteiramente adaptado aos portadores de necessidades especiais.

A UNIPACE dispõe de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC para apoio ao ensino com todas as salas de aula equipadas com projetor multimídia e televisão, dispondo ainda de todos os recursos tecnológicos para poder desenvolver educação a distância.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0590/2013

A Escola mantém uma linha de publicação, tendo editado a Revista Ação & Debate, que é um periódico institucional que permite a circulação e troca de ideias entre as IES e as escolas legislativas do país e com instituições internacionais (Portugal e França). Mantém convênios de cooperação técnica e parcerias com diversas instituições, tais como:

- Universidade de Fortaleza – UNIFOR;
- Universidade Federal do Ceará – UFC;
- Universidade Estadual do Ceará – UECE;
- Universidade Vale do Acaraú – UVA;
- Universidade Regional do Cariri – URCA;
- Secretaria da Educação – SEDUC;
- Secretaria de Planejamento e Administração – SEPLAG;
- Centro de Documentação e Pesquisa da Assembleia Legislativa do Ceará – CDP.

Na verificação da documentação percebeu-se a ausência de referência ao sistema de cotas, aos programas de bolsa de estudo e à explicitação das formas de financiamento dos cursos.

Pela análise do processo constatou-se que a UNIPACE vem, desde 2007, ofertando cursos de especialização *lato sensu* para um público próprio. Para tanto, possui instalações excelentes, com mobiliário adequado e recursos tecnológicos apropriados para as condições de ensino. Conta também com dotação orçamentária para o desenvolvimento de suas ações.

A falta de credenciamento da instituição tem gerado a impossibilidade de certificar os alunos que concluem os seus cursos, pois eles são realizados por força dos convênios e parcerias com outras instituições com situação legal regularizada, o que, de certa forma, cria uma situação de dependência, já que toda a responsabilidade pelo planejamento e execução dos cursos é realizada pela UNIPACE.

Apesar de a Escola desenvolver trabalhos conjuntos e ter recebido chancela dessas várias instituições para certificação dos seus alunos, não foram apresentadas as condições e os detalhes dos convênios ou termos das parcerias.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0590/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O credenciamento de instituições públicas é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996 nos seus artigos 10 e 46.

Além da fundamentação legal já indicada ao longo do Parecer, das determinações expressas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, os processos de credenciamento de escolas superiores públicas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, relativo à oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, consideram ainda aqueles contidos no Parecer CES/CNE nº 908, de 02 de dezembro de 1998, na Resolução CES/CNE nº 1, de 08 de junho de 2007, na Resolução CEC nº 392, de 24 de novembro de 2004 e na Resolução CEE nº 424, de 11 de junho de 2008.

III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Considerando o exposto, somos de parecer favorável ao Credenciamento da Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE como Instituição de Ensino Superior, até 31 de dezembro de 2015, para ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu*, de forma presencial, em sua sede, na Avenida Desembargador Moreira, 2807, além de desenvolver atividades nas áreas de extensão e de pesquisa.

Recomenda-se cumprir as seguintes determinações:

1. Rever, anualmente, o PDI, a partir de um processo de avaliação contínua, estruturado pelos gestores e com apoio docente, discente, pessoal técnico-administrativo e comunidade diretamente envolvida com a instituição.
2. Reformular o regimento para correção de atecnias.
3. Apresentar ao Conselho Estadual de Educação, no final de cada ano de funcionamento, relatório circunstanciado sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão sob a forma de cursos ou serviços desenvolvidos no período, os quais serão consolidados por ocasião do pedido de recredenciamento.

É o parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0590/2013

IV – DECISÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2013.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de Maio de 2013.

Comissão Relatora

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora Presidente da Comissão

FRANCISCO ASSIS BEZERRA DA CUNHA

Relator

ISABEL MARIA SABINO DE FARIAS

Relatora

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE